



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

De acordo com o disposto no artigo 46, inciso X, e artigo 82, da Resolução n.º 2, de 26 de abril de 1991 (Regimento Interno), comunicamos que está aberto o prazo de recurso por 5 (cinco) sessões ordinárias, a partir desta data, para os projetos abaixo relacionados, na forma do texto original ou do último substitutivo apresentado:

### **3) PL 514/2013 – Autoria: Vers. Mário Covas Neto e Pr. Edemilson Chaves**

PARECER Nº 2048/2013 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 09/10/2013, PÁGINA 188, COLUNA 01.

PARECER Nº 2865/2013 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 19/12/2013, PÁGINA 84, COLUNA 04.

PARECER Nº 986/2014 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DA CIDADE DE SÃO PAULO EM 21/08/2014, PÁGINA 90, COLUNA 03.

### **PARECER Nº 840/2016 DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 514/2013**

O presente projeto de lei, de autoria dos nobres Vereadores Pr. Edemilson Chaves e Mário Covas Neto, visa autorizar a Prefeitura do Município de São Paulo, através do DTP - Departamento de Transporte Público, a utilizar o encosto de cabeça dos bancos dianteiros (parte traseira) dos táxis para veicular propaganda institucional da cidade como campanhas, números de telefones úteis, entre outros.

O Departamento de Transporte Público, conforme o art. 2º, deverá criar mecanismos de fiscalização para acompanhar o correto uso da nova aplicação.

A douta Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade, com substitutivo “a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa suprimindo sua característica de norma autorizativa imprópria e também para inserir o pretendido pela propositura no bojo da Lei nº 14.223/06 que já versa sobre a matéria contida no texto proposto, em atenção ao previsto no art. 7º, IV da Lei Complementar nº 95/98.”

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento em 01/06/2016.

Jonas Camisa Nova – DEM - Presidente

Aurélio Nomura – PSDB – Relator

Adolfo Quintas – PSD

Atílio Francisco - PTB

Ota – PSB

Ricardo Nunes - PMDB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 03/06/2016, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).